

LEI N.º 888/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: "Dispõe sobre a campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança dos juros e multa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco através dos poderes conferidos pelo inciso III e IV do artigo 60 da Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada a recuperação de créditos tributários e não tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, até mesmo os inscritos na Dívida Ativa de exercícios anteriores, concedendo-lhes redução na cobrança dos juros e multas moratórias.

Art. 2º Aos contribuintes favorecidos poderá ser concedido parcelamento em até 10 (dez) meses, com redução de acordo com os seguintes critérios e benefícios;

I - de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;

II - de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

III - de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

IV - de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

V - de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros, multa demora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$: 50,00 (cinquenta reais).

Art.3º O prazo para o contribuinte pagar a vista ou requerer o parcelamento nos termos do artigo 2º de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção da